

REPASSE DE RECURSOS DE PENAS PECUNIÁRIAS DA JUSTIÇA COMO ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÃO DESCENTRALIZADA PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

TRANSFER OF RESOURCES FROM PECUNIARY PENALTIES OF JUSTICE AS A DECENTRALIZED ACQUISITION STRATEGY BY THE OPERATIONAL UNITS OF THE MILITARY POLICE OF PARANÁ

TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE LAS SANCIONES PECUNIARIAS DE JUSTICIA COMO ESTRATEGIA DE ADQUISICIÓN DESCENTRALIZADA POR PARTE DE LAS UNIDADES OPERATIVAS DE LA POLICÍA MILITAR DE PARANÁ

Anderson Pakuszewski¹, Cecílio Campiolo Luz²

e555292

https://doi.org/10.47820/recima21.v5i5.5292

PUBLICADO: 05/2024

RESUMO

A produção técnico-científica desenvolvida na presente obra teve como objetivo contribuir para a ampliação do conhecimento dos Comandantes das Unidades da Polícia Militar do Paraná sobre a possibilidade de captação de recursos previstos na política institucional do Poder Judiciário para utilização de valores oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária. O trabalho também demonstrou que os projetos para atendimento das necessidades de segurança pública podem ser custeados com uso de tais recursos extraorçamentários. Os resultados alcançados nas pesquisas revelaram que o conteúdo abordado é de repercussão institucional, pois se apresenta como oportunidade de solução alternativa para aquisições de bens a fim de atender demandas pontuais das Unidades Operacionais da Polícia Militar do Paraná. A metodologia utilizada fundamentou-se em elementos bibliográficos, doutrinários e normas infralegais. Assim, este estudo se justificou pela relevante necessidade de se estabelecer padronização administrativa para requisição de recursos extraorçamentários provenientes do repasse de valores pelo poder judiciário, de modo a melhorar a estrutura operacional e a capacidade de resposta à sociedade paranaense. Ademais, concluiu-se que a estratégia de aquisição apresentada é medida eficaz que permite aos comandantes das Unidades Operacionais da Polícia Militar do Paraná dispor de meios rápidos para realização dos seus objetivos institucionais para o alcance do interesse público.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar. Recurso extraorçamentário. Estratégia de aquisição.

ABSTRACT

The technical-scientific production developed in this work aimed to contribute to expanding the knowledge of the Commanders of the Military Police Units of Paraná about the possibility of raising resources provided for in the institutional policy of the Judiciary for the use of values arising from the application of the sentence of monetary benefit. The work also demonstrated that projects to meet public security needs can be funded using such extra-budgetary resources. The results achieved in the research revealed that the content covered has institutional repercussions, as it presents itself as an opportunity for an alternative solution for acquiring goods in order to meet specific demands of the Operational Units of the Military Police of Paraná. The methodology used was based on bibliographical, doctrinal and infra-legal elements. Thus, this study was justified by the relevant need to establish administrative standardization for requesting extra-budgetary resources arising from the transfer of amounts by the judiciary, in order to improve the operational structure and the capacity to respond to the society of Paraná. Furthermore, it was concluded that the acquisition strategy presented is an effective measure that allows the commanders of the Operational Units of the Military

¹ Polícia Militar do Paraná - PMPR.

² Major da Polícia Militar do Paraná, graduado em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul e Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais pela Academia Policial Militar do Guatupê.



REPASSE DE RECURSOS DE PENAS PECUNIÁRIAS DA JUSTIÇA COMO ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÃO DESCENTRALIZADA PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ Anderson Pakuszewski, Cecílio Campiolo Luz

Police of Paraná to have rapid means to achieve their institutional objectives to achieve the public interest.

KEYWORDS: Military Police. Extra-budgetary resource. Acquisition strategy.

RESUMEN

La producción técnico-científica desarrollada en este trabajo tuvo como objetivo contribuir a ampliar el conocimiento de los Comandantes de las Unidades de Policía Militar de Paraná sobre la posibilidad de captar recursos previstos en la política institucional del Poder Judicial para el uso de los valores derivados de la aplicación de la pena de benefício dinerario. El trabajo también demostró que los proyectos destinados a satisfacer las necesidades de seguridad pública pueden financiarse con estos recursos extrapresupuestarios. Los resultados alcanzados en la investigación revelaron que el contenido abordado tiene repercusiones institucionales, ya que se presenta como una oportunidad de solución alternativa para la adquisición de bienes con el fin de atender demandas específicas de las Unidades Operativas de la Policía Militar de Paraná. La metodología utilizada se basó en elementos bibliográficos, doctrinales e infrajurídicos. Así, este estudio se justificó por la relevante necesidad de establecer una normalización administrativa para la solicitud de recursos extrapresupuestarios provenientes de transferencias de valores por parte del poder judicial, con el fin de mejorar la estructura operativa y la capacidad de respuesta ante la sociedad paranaense. Además, se concluyó que la estrategia de adquisición presentada es una medida efectiva que permite a los comandantes de las Unidades Operativas de la Policía Militar de Paraná disponer de medios rápidos para alcanzar sus objetivos institucionales para lograr el interés público.

PALABRAS CLAVE: Policía Militar. Recurso extrapresupuestario. Estrategia de adquisición.

INTRODUÇÃO

É inegável que a atividade de preservação da ordem pública desenvolvida pela Polícia Militar do Paraná (PMPR) traz benefícios sociais que vão muito além das ações ostensivas que visam inibir atos ilícitos. A proximidade com a comunidade permite ao policial militar conhecer as necessidades do público para o qual presta serviço e direcionar suas ações de forma mais eficaz para o alcance da paz social almejada pelos cidadãos.

Para tanto, o desenvolvimento de ações de segurança pública requer a aplicação de meios que, por vezes, atende especificamente a uma comunidade ou por um período delimitado, visando atacar o problema social detectado. Assim sendo, para muitas ações de polícia, o uso de materiais tecnológicos, equipamento de proteção individual (EPI) ou outras ferramentas são imprescindíveis para maior eficácia da força de segurança. Geralmente, as aquisições de equipamentos necessários para desenvolvimento das ações de segurança pública obedecem a um moroso rito legal decorrente de processos licitatórios, bem como planejamentos orçamentários pretéritos seguindo a legislação vigente, com previsão antecipada de demandas e ações, que muitas vezes não refletem na proeminente necessidade do material e/ou equipamento para auxiliar na necessidade de demanda que precisa ser resolvida rapidamente.

A dicotomia entre a necessidade imediata de materiais para a aplicação na atividade operacional e o delongado processo licitatório é um dos grandes obstáculos dos gestores da PMPR e



REPASSE DE RECURSOS DE PENAS PECUNIÁRIAS DA JUSTIÇA COMO ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÃO DESCENTRALIZADA PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ Anderson Pakuszewski, Cecílio Campiolo Luz

impulsiona o alto comando da Corporação a buscar estratégias de aquisições mais céleres e que atendam às legislações vigentes de modo a não incorrer em mau uso dos recursos públicos.

Neste passo, surge a alternativa hábil para aquisição descentralizada de materiais para atender às necessidades específicas destinadas ao atendimento pelas Unidades da Polícia Militar do Paraná de suas comunidades existentes nas suas respectivas circunscrições. A utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária é medida válida para atender situações pontuais nas quais os comandantes de Unidade Operacional precisam dar pronta resposta ao problema de segurança pública ou da necessidade social que se apresenta.

Desta forma, a presente investigação teve como problemática a seguinte pergunta de pesquisa: o que garante a legitimidade de os gestores da administração militar participarem do processo de obtenção de recursos provenientes de penas pecuniárias para realizar aquisições destinadas às Unidades Operacionais?

Os objetivos consignados para a pesquisa foram:

- a. Objetivo geral: analisar a legitimidade dos gestores da administração militar para uso dos recursos oriundos de penas pecuniárias.
 - b. Objetivos específicos:
- 1) sugerir normatização administrativa para participação do processo de destinação dos recursos pecuniários disponibilizado pelo poder judiciário às Unidades Operacionais; e
- 2) propor a disseminação *interna corporis* sobre a possibilidade de uso dos recursos oriundos de penas pecuniárias.

A proposta aqui apresentada teve como justificativa ofertar nova estratégia de aquisição específica para os gestores das Unidades Operacionais da PMPR atenderem as necessidades pontuais da sua administração, cuja urgência de resposta social impossibilita à espera das aquisições ordinárias.

FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

De início, é importante antecipar ao leitor a base legal do assunto aqui abordado para compreensão da origem dos recursos disponíveis pelo poder judiciário e a legitimidade da participação das Unidades da PMPR no processo que destina valores com objetivo de custear projetos voltados ao interesse social que abarca os projetos de segurança pública.

Penas Restritivas de Direitos

Criadas como substitutivas à pena de privação de liberdade, no Brasil, as penas restritivas de direitos aparecem no ordenamento jurídico a partir da reforma do Código Penal Brasileiro em 1984. Com a preocupação gerada pelos efeitos negativos do encarceramento, deu impulso à criação de mecanismos punitivos com melhores resultados. Conforme ensina Biscaia e Souza (2004), "com a transformação do homem e da sociedade, procurou-se afastar esta ideia pura e simples de vingança.



REPASSE DE RECURSOS DE PENAS PECUNIÁRIAS DA JUSTIÇA COMO ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÃO DESCENTRALIZADA PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ Anderson Pakuszewski, Cecílio Campiolo Luz

Num dado momento a pena passa a ter um caráter de prevenção, onde temos a teoria preventiva ou relativa".

As penas restritivas de direitos passaram a ser aplicadas com mais ênfase com a vigência da Lei nº. 9.099/95 a qual dispõe sobre os Juizados Cíveis e Criminais no âmbito da União, Estados e Distrito Federal. Assim consta na redação do art. 76 daquele diploma legal sobre tal pena: "Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta" (Brasil, 1995, *on-line*).

A redação dada pela Lei nº. 9.714/98 alterou a Seção II do Código Penal (Decreto-Lei nº. 2.848/1940) e trouxe no art. 43 as penas restritivas de direitos, sendo: I) prestação pecuniária; II) perda de bens e valores; III) limitação de fim de semana; IV) prestação de serviço à comunidade ou a entidades pública; e VI) interdição temporária de direitos. (BRASIL, 1998, *on-line*).

No decorrer do tempo, legislações específicas trouxeram dispositivos legais para aplicação de penas restritivas de direitos, a exemplo do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/1997) a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº. 9.605/1998), a Lei dos Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/1995), entre outras.

Observa-se que estes exemplos de legislação guardam relação com a atividade policial militar, uma vez que a condução de infratores à presença da autoridade policial ou mesmo pela lavratura de Termo Circunstanciado de Infração Penal decorrente do cometimento de conduta tipificada nas normas, poderá resultar em punição na medida da gravidade do ato que, entre elas, está prevista a prestação pecuniária, como, por exemplo na lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Brasil, 1998, *on-line*).

Portanto, não há como dissociar a simbiose da atividade policial militar de preservação da ordem pública executada nas Unidades Operacionais da Corporação e a aplicação da correção social imputada ao cidadão pela justiça.

Pena Pecuniária

Entre as penas restritivas de direitos, a pena pecuniária guarda estreita relação com a proposta da presente obra, dada a possibilidade de utilização de recursos delas provenientes quando disponibilizada pelo juízo da Comarca por meio de instrumento válido publicado para ciência de todos e que podem atender as demandas apresentadas pelos Comandantes das Unidades da Polícia Militar do Paraná.

O Código Penal instituído pelo Decreto-Lei nº. 2.848/1940, após alteração da redação de sua parte geral, incluída pela Lei nº. 9.714/1998, consolidou a mensuração de valores a serem prestados quando da aplicação da pena pecuniária, bem como a destinação do recurso, conforme consta no § 1º do art. 45:



REPASSE DE RECURSOS DE PENAS PECUNIÁRIAS DA JUSTIÇA COMO ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÃO DESCENTRALIZADA PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ Anderson Pakuszewski, Cecílio Campiolo Luz

§ 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário-mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários-mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários (Brasil, 1940, *on-line*)

Este dispositivo que alterou o Código Penal motivou a regulamentação do tema e trouxe a possibilidade de as entidades públicas ou privadas que atuem com o fim social em suas atividades a utilizarem-se dos recursos oriundos da execução de penas em que é aplicada a pena pecuniária.

Assim fez o Conselho Nacional de Justiça quando editou e publicou a Resolução nº. 154/2012 que foi recentemente alterada pela Resolução nº. 558 de 6 de maio de 2024 a qual será abordada em seguida.

Normas Infralegais

Apresentadas as previsões legais sobre o instituto da pena restritiva de direitos da qual decorre a decisão judicial na aplicação de pena pecuniária, parte-se para a demonstração das normas secundárias, as quais fundamentam a destinação de recursos oriundos das penas pecuniárias.

Como dito anteriormente, a regulamentação para destinação de valores teve sua primeira publicação divulgada na Resolução do CNJ sob nº. 154/2012 e foi substituída pela Resolução nº. 558/2014-CNJ.

Válido citar que a recente publicação desta Resolução unificou assuntos correlatos de forma a estabelecer diretrizes para gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, no âmbito do Poder Judiciário (Brasil, 2024, *on-line*).

Nela estão estabelecidas as diretrizes para gestão e destinação de valores oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário. Ao que interessa na presente obra, aplica-se o que diz respeito às penas pecuniárias.

A nova redação das diretrizes expostas na Resolução nº. 558/2024 trouxe, de modo objetivo, a possibilidade de os recursos financiarem projetos específicos apresentados pelo poder público estadual.

Considera-se que a recente alteração da Resolução ainda não gerou seus efeitos práticos, uma vez que o próprio texto traz a vacância de seis meses para que os tribunais regulamentem os procedimentos referentes aos editais, publicidade e prestação de contas (Brasil, 2024, *on-line*).

No entanto, no âmbito do Estado do Paraná, existe normativa vigente editada pelo Tribunal de Justiça do Estado - a Instrução Normativa Conjunta nº. 002/2014, elaborada pela Corregedoria-Geral de Justiça com o Ministério Público do Paraná, a qual institui normas para o recolhimento, a



REPASSE DE RECURSOS DE PENAS PECUNIÁRIAS DA JUSTIÇA COMO ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÃO DESCENTRALIZADA PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ Anderson Pakuszewski, Cecílio Campiolo Luz

destinação, a liberação, a aplicação e a prestação de contas de recursos oriundos de prestações pecuniárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná (Paraná, 2014, *on-line*).

Esta Instrução Normativa teve o acréscimo da redação constante na letra "d" do artigo 2º que, em 2022, por meio da Instrução Normativa Conjunta nº. 116, passou a prever que os valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão ser revertidos à entidade pública ou privada com finalidade social e sem fim lucrativo, previamente cadastrada, preferencialmente aquela que:

d) atue na prevenção à criminalidade, em especial ao enfrentamento às drogas e demais crimes contra a saúde pública, à violência doméstica e familiar, à violência contra a criança e adolescente, à violência de trânsito, aos crimes ambientais e demais crimes que tenham por objetivo a proteção de bens jurídicos coletivos; (Paraná, 2022, *on-line*).

Nota-se que, embora a nova redação contemple as ações destinadas à prevenção à criminalidade em suas diversas dimensões, ainda não se tem a previsão de órgão público a ser beneficiado. Constam apenas entidades públicas e privadas que, sem intenção de se aprofundar nos conceitos jurídicos, entidades e órgãos públicos diferem-se em suas personalidades jurídicas.

Entretanto, a nova redação dada pela Resolução nº. 558/2024 no § 2º do art. 6º faz a previsão garantindo que "A receita da conta vinculada também poderá financiar projetos específicos apresentados pelo Poder Público da União, dos estados ou dos municípios nas hipóteses descritas no caput deste artigo" (Brasil, 2024, *on-line*). Infere-se, portanto, que a nova redação da normativa do Conselho Nacional de Justiça legitima a participação das organizações policiais militares. Até então, não havia unanimidade na compreensão de que as Unidades Operacionais poderiam se credenciar e apresentar projetos. Observa-se, como exemplo, o que se aplicava nos Editais da Vara de Justiça Militar do Paraná a qual preceituou a participação de entidades públicas ou privadas que apresentassem projetos voltados ao atendimento das atividades das Unidades de Polícia Militar, agindo como mediador legitimado para alcançar o interesse da administração policial.

Conforme registrado no Processo de Disponibilização de Recursos (PDR) Autos nº. 0003833-97.2022.8.16.0013, das seis entidades que se habilitaram para participar do Edital nº. 001/2022, três delas apresentaram projetos cujos bens seriam de uso das Unidades Policiais Militares. Assim, habilitava-se uma entidade para apresentação de projetos do órgão público, no caso, Unidades da PMPR. Entretanto, como demonstrado neste tópico, com a nova redação da Resolução nº. 558/2024, não pairam dúvidas sobre a regularidade de um órgão policial participar do processo de disponibilização de recursos.

Normatização pela Justiça Eleitoral do Paraná

A Portaria Conjunta PRESID/CRE nº.196/2022 (Presidência Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e Corregedoria Regional Eleitoral) representa o que mais se aproxima de regulamentação de destinação de valores oriundos de transação penal e de suspensão condicional do processo no



REPASSE DE RECURSOS DE PENAS PECUNIÁRIAS DA JUSTIÇA COMO ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÃO DESCENTRALIZADA PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ Anderson Pakuszewski, Cecílio Campiolo Luz

âmbito da Justiça do Paraná. Porém, a norma citada regula o repasse no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR) sem que a PMPR tenha uniformizado os procedimentos para participação nesta destinação de recursos.

Nesta Portaria, existe a recomendação aos magistrados para a destinação de valores oriundos de transação penal e de suspensão condicional do processo à Polícia Militar do Paraná para fomento e promoção de projetos voltados à segurança pública:

Parágrafo único. Para o levantamento dos valores, o alvará deverá ser expedido pelo Juízo Eleitoral em favor do Batalhão da Polícia Militar correspondente ao território abrangido pela Zona Eleitoral, conforme tabela anexa (ANEXO II), indicando-se o nome completo e número de CPF do(a) oficial comandante, responsável pelo recebimento da quantia depositada. (Paraná, 2022, *on-line*)

Este ato normativo representa a possibilidade de o Comandante da Unidade da área ou subárea cuja circunscrição de seu comando esteja dentro da zona eleitoral do juiz eleitoral que expedirá os valores em prol dos projetos de interesse da Corporação. Tal Portaria do TRE/PR demonstra a legitimidade na descentralização dos recursos financeiros em favor de projetos destinados à segurança pública.

A destinação de valores

A legislação é objetiva ao estabelecer a pena pecuniária como medida alternativa de não recolher o infrator ao cárcere. Prevê também que o recolhimento dos valores pagos em dinheiro tem o propósito de destinação à vítima, a seus dependentes ou para entidade pública ou privada com destinação social. Nota-se que é precedente a destinação à vítima ou dependentes dela sobre as demais possibilidades de repasse de valores. É isso que se infere do art. 6º da Resolução nº. 558/2024 que assim estabelece: "os recursos oriundos de prestação pecuniária, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão preferencialmente destinados à entidade pública ou privada com finalidade social" (Brasil, 2024).

A penalidade busca reparar o dano causado pelo infrator contra a ordem social dentro da razoabilidade legal e, nestas circunstâncias, a aplicação de pena pecuniária tem a finalidade de retratação financeira do apenado perante a vítima, dependentes dela ou à sociedade que, para esta última, os benefícios da medida ocorrem por meio de entidades com cunho social.

É o que a legislação prevê e o Poder Judiciário se propôs a efetivar essa medida punitiva em prol do interesse público. Para eficácia da medida, regulamentou o modo que deve ocorrer a destinação dos valores quando a parte ofendida é a sociedade e não há pessoa física a ser beneficiada com o repasse de valores.

Basicamente, a Resolução nº. 558/2014-CNJ estabelece procedimentos a serem observados pelos magistrados para alocação dos recursos financeiros recolhidos pela justiça criminal quando da aplicação da pena pecuniária.



REPASSE DE RECURSOS DE PENAS PECUNIÁRIAS DA JUSTIÇA COMO ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÃO DESCENTRALIZADA PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ Anderson Pakuszewski, Cecílio Campiolo Luz

Como é de interesse da presente obra, é necessário ressaltar a legitimidade da instituição Polícia Militar do Paraná em se habilitar como beneficiária do repasse dos recursos oriundos da prestação pecuniária.

A Resolução do CNJ replica o texto da lei ao tratar de entidade pública ou privada que tenha destinação social como beneficiária do recebimento dos recursos. Ademais, o texto da resolução assenta entendimento de que, além das pessoas e entidades que possam figurar como recebedoras dos recursos, poderão ser destinados àquelas que exerçam atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social (Brasil, 2024).

Não por acaso, a regra judicial previu no § 2º do art. 6º que "A receita da conta vinculada também poderá financiar projetos específicos apresentados pelo Poder Público da União, dos estados ou dos municípios nas hipóteses descritas no caput deste artigo" (Brasil, 2024, *on-line*).

Ou seja, caso restasse dúvidas sobre a legitimidade de a Polícia Militar do Paraná pleitear a participação na distribuição dos repasses de valores, a nova resolução pacificou entendimento diverso que pudesse inferir a necessidade de uma entidade pública ou privada intermediar o interesse da administração militar junto ao poder judiciário.

Depreende-se, então, do excerto da Resolução nº. 558/2024 que as instituições de segurança pública poderão ser contempladas com o repasse de recursos recolhidos de penas pecuniárias. No entanto, assevera a condição de áreas vitais de relevante cunho social para que seja aceita sua pactuação junto ao poder judiciário que promove a destinação do recurso.

Por óbvio que a condicionante de atuação em área vital de caráter essencial à segurança pública está a afastar aplicações dos valores de forma diversa à finalidade social prevista na norma para que se alcance o propósito em destinar valores a estas personalidades jurídicas citadas na Resolução do CNJ. Neste passo, evolui-se ao entendimento de que as Unidades Operacionais da Polícia Militar do Paraná estão hábeis a se inscrever como interessadas a participar do processo de seleção de projetos voltados à segurança pública que necessitem aporte financeiro para implementação, pois, pela natureza da atividade-fim executada, estas Unidades se amoldam à exigência prevista no texto regimental.

O recolhimento dos valores é feito em conta vinculada da unidade gestora, no caso, a vara criminal ou cível de qualquer que seja a Comarca e somente será movimentada por determinação judicial. A destinação dos valores decorre a partir do devido processo de habilitação, apresentação do projeto e aceitação pelo juiz competente. O recebimento pelo interessado se dá na agência bancária por meio de alvará de levantamento expedido pelo juiz. A abertura de conta bancária para recebimento também não representa dificuldades e ocorre semelhante às contas do Fundo Rotativo.



REPASSE DE RECURSOS DE PENAS PECUNIÁRIAS DA JUSTIÇA COMO ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÃO DESCENTRALIZADA PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ Anderson Pakuszewski, Cecílio Campiolo Luz

Rito procedimental

De pronto, é válido constar que não há regulamentação no âmbito da PMPR sobre o protocolo de participação da Unidades em editais de distribuição de recursos oriundos de penas pecuniárias. Tal carência é justamente a motivação da presente produção científica, visto que uns dos objetivos desta obra é apontar uma estratégia de aquisição de materiais pelas Unidades Operacionais utilizando-se de tais recursos como fonte extraorçamentária. Entretanto, para que a estratégia seja bem utilizada, é imprescindível disciplinar o rito procedimental de modo a evitar ações equivocadas e prejudiciais ao alcance do interesse social motivador da captação de recursos, bem como desgastes da imagem da Corporação pelo descuido com a forma processual pela Unidade requerente.

A padronização de procedimentos se revela medida preventiva e didática de modo a assegurar a facilitação na execução, bem como a redução de falhas por desconhecimento ou compreensão limitada da elaboração de determinado ato. Nos ensinamentos de Zatarin, Silva e Piacente:

A padronização atua como uma importante ferramenta na identificação de problemas nos ambientes administrativos. Permite criar um fluxo de atividades, reduzindo as variações nos procedimentos, determinando as melhores práticas para promover a qualidade do serviço e permitindo o treinamento simples do pessoal, de forma que uma pessoa seja capaz de realizar mais de uma atividade/serviço, dando maior agilidade ao fluxo (Zatarin, 2020, p. 37).

Assim, para que se estabeleça uma regulamentação da metodologia de elaboração do processo e seu fluxo, é necessário padronizá-lo para garantir a conformidade e a homogeneidade das ações da administração militar. Ao que interessa neste artigo, a organização administrativa demonstra clareza de propósitos do fim a que se destina a solicitação de valores para custear os projetos de segurança pública de cada Organização Policial Militar.

Na estrutura organizacional da Corporação, a atribuição para o assunto abordado neste artigo está prevista na Portaria do Comando-Geral nº. 1.253 de 20 de dezembro de 2022, alterada pela Portaria CG nº. 450, de 29 de abril de 2024. No art., 2º desta normativa interna estabelece que compete à Diretoria de Projetos (DProj):

VI – definir, uniformizar padrões, processos, métricas e ferramentas de gerenciamento de propostas, projetos, portfólios e convênios;
VIII – definir e difundir o modelo metodológico e a cultura de elaboração de propostas, projetos, portfólios e convênios na PMPR. (PMPR, 2022, p. 2).

Conhecida a responsabilidade funcional para estabelecer ato normativo de padronização, são necessários mecanismos administrativos de controle para gerenciamento dos projetos de interesse de cada Unidade Operacional. Como preconiza a Normativa, a Diretoria de Projetos detém a incumbência de estabelecer a gestão de processos e o fluxo necessário para o rito procedimental.



REPASSE DE RECURSOS DE PENAS PECUNIÁRIAS DA JUSTIÇA COMO ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÃO DESCENTRALIZADA PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ Anderson Pakuszewski, Cecílio Campiolo Luz

No entanto, sem a intenção de concentrar responsabilidade em um único órgão do nível de direção institucional, mas com a proposta de demonstrar os instrumentos administrativos disponíveis para uniformização dos atos voltados ao recebimento de recursos por repasse de valores oriundos de penas pecuniárias, é relevante citar que, entre as atribuições da Diretoria de Projetos, cabe a ela "propor ao Estado-Maior da Corporação Procedimentos Administrativos Padrão (PAP) com a finalidade de uniformizar as práticas administrativas de propostas, projetos, portfólios e convênios". (PMPR, 2022, p. 3).

Com isso, a uniformização dos documentos a serem apresentados ao poder judiciário como projetos destinados ao recebimento de valores decorrentes de penas pecuniárias é medida necessária à mitigação de falhas procedimentais que podem prejudicar o intento do gestor e ainda comprometer o prestígio que a Corporação possui pela metódica administração militar.

Apresentação de Projetos

Para que se atenda ao fim social proposto na resolução, a norma estabelece circunstâncias objetivas para se definir quais beneficiários terão prioridades na distribuição de valores a atender os projetos apresentados pelos interessados.

O rol de condições destinadas a balizar as prioridades de financiamento de projetos está esculpido no § 1º do art. 6º da Resolução nº. 558/2024. Para fins de elaboração e apresentação de projetos ao judiciário, é válida a observância dos nove incisos que descrevem as características para escolha e classificação dos projetos a serem financiados.

Regra geral, as condicionantes preferenciam as entidades envolvidas nas ações voltadas à ressocialização de apenados e na assistência preventiva de pessoas em situação de conflito com a lei. Ao que se aplica aos interesses da presente obra, as ações de segurança pública se amoldam às regras de classificação de prioridades no que diz respeito aos itens IV, V e IX da citada Resolução.

As ações de segurança pública, independentemente do tipo de policiamento ostensivo executado, condizem ao item IV do art. 6º da Resolução nº. 558/2024. Assim detalha a norma:

§ 1º A receita da conta vinculada deverá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no caput deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

IV-prestem serviços de maior relevância social (Brasil, 2024, on-line).

Indubitável que as atividades de competência da Polícia Militar do Paraná detêm significância social cujo produto se traduz pelo clima de convivência pacífica entre os cidadãos. Não fosse as ações de polícia administrativa exercidas pela PMPR, a comunidade para qual presta serviços viveria em um clima de instabilidade social pela ausência do poder armado do Estado para regular comportamentos aceitáveis.

Deste modo, o projeto que objetiva o recebimento de valores a serem revertidos em melhorias de condições de atendimento ao cidadão pode-se valer deste dispositivo da resolução,



REPASSE DE RECURSOS DE PENAS PECUNIÁRIAS DA JUSTIÇA COMO ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÃO DESCENTRALIZADA PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ Anderson Pakuszewski, Cecílio Campiolo Luz

uma vez que a simples existência da Unidade Policial Militar em determinada comunidade caracteriza a prestação de serviço de maior relevância social.

No entendimento do autor, a segunda condição determinante cabível ao pleito do gestor policial militar para que o magistrado decida sobre a priorização para repasse de valores está prevista no inciso V da sobredita Resolução. Necessário que a entidade ou órgão "apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas" (Brasil, 2024, *on-line*).

Existem inúmeras políticas públicas na área de segurança pública carentes de aporte financeiro para sua plena execução e eficácia que se enquadram na condição descrita no inciso citado.

Vale aqui ressaltar que as ações desenvolvidas nas políticas de segurança pública, por vezes, não são implementadas por não dispor de meios, ainda que modestos, para impulsionar suas ações. As razões da ausência dos meios adequados ao desenvolvimento das políticas públicas não é objeto da pesquisa, a qual busca apresentar soluções alternativas para o desempenho eficiente e descentralizado das atividades. Deste modo, a saída legal para movimentar a política pública de segurança, quando o gestor não dispuser dos meios materiais para implementação de seus intentos, é a estratégia de participação no processo de distribuição de recursos oriundos do recolhimento judicial de penas pecuniárias.

Outro quesito que possibilita o gestor policial militar intentar recebimento de valores para custear projeto de segurança pública está previsto no inciso IX da Resolução nº. 558/24. Na leitura do dispositivo citado, embora existam exigências que não se aplicam à Corporação como é o caso de ter registro em órgão competente, as atividades como do Batalhão de Polícia de Trânsito, Rodoviário e de Patrulha Escolar Comunitária são exemplos de enquadramento no citado inciso. A exigência é de que as entidades atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e de outras drogas.

Como característica das citadas Unidades Operacionais, a realização de campanhas educativas de prevenção ao consumo de álcool para diminuição de acidentes de trânsito revela a compatibilidade com as ações dos Batalhões de Trânsito Urbano e Rodoviário com o propósito presente no inciso IX.

De igual forma, a abrangência das atividades desenvolvidas pelo Batalhão de Polícia Escolar Comunitária contempla projetos de caráter preventivo ao uso de drogas entre jovens. Exemplo clássico das atividades sociais é o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), regulado no âmbito da PMPR por meio da Diretriz nº. 006/2023-PM/3, o qual "constitui uma medida preventiva, complementar às ações de repressão ao uso indevido e tráfico de drogas no Estado do Paraná, sendo uma forma de atuação da Polícia Militar do Estado do Paraná voltada para a prevenção ao uso de drogas entre jovens". (PMPR, 2023).

Compreende-se, deste modo, que a apresentação dos projetos de interesse à segurança pública elaborados por gestores da administração policial militar, necessariamente, deve estar



REPASSE DE RECURSOS DE PENAS PECUNIÁRIAS DA JUSTIÇA COMO ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÃO DESCENTRALIZADA PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ Anderson Pakuszewski, Cecílio Campiolo Luz

justificada e abrangida em, pelo menos, um dos nove incisos presentes no art. 6º da Resolução nº. 558/2024-CNJ. Considerando as características das atividades Policial Militar, conclui-se que os incisos IV, V e IX da citada Resolução guardam relação com as particularidades da missão de preservação da ordem pública de incumbência da PMPR.

Assim, o planejamento dos projetos a serem apresentados necessitam observância do enquadramento aos requisitos abordados para que seja inquestionável a legitimidade do pleito ao financiamento dos projetos de segurança pública.

Prestação de Contas

A demonstração da regularidade da aplicação dos recursos públicos é imposta a todos os gestores públicos em homenagem aos princípios da moralidade e da transparência.

A Constituição Federal de 1988, no art. 70, prevê a obrigatoriedade em apresentá-las: "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária" (Brasil, 1988, *on-line*).

Para o Órgão de Controle da esfera federal, o conceito de prestação de contas é definido pelo Tribunal de Contas da União- TCU na Instrução Normativa nº. 84/2020, sendo:

Prestação de contas é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal. (Brasil, 2020, *on-line*)

Neste entendimento, como qualquer outro ato administrativo, a transparência dos gestores nos gastos que envolvem o projeto de segurança pública deve ser demonstrada e registrada para consulta de interessados ou mesmo para análise dos órgãos de controle e fiscalização e pelo exercício do controle social.

Quando da disponibilização de recursos para entidades públicas ou privadas com finalidade social, decorrentes de penas ou medidas alternativas de prestação pecuniária, as exigências da prestação de contas, em regra, estarão definidas no Edital de abertura para as entidades e órgãos interessados em se cadastrarem.

A exemplo do Edital nº. 003/2022- Processo de Disponibilização de Recursos da Vara da Justiça Militar Estadual - VJME/PR, determinou o juiz que na composição da prestação de contas deve constar comprovantes de despesas (notas fiscais), comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado, certidões de regularidade da entidade ou órgão, extrato bancário da conta para a qual foi transferido o valor liberado, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas (VJME, 2022, p. 6).



REPASSE DE RECURSOS DE PENAS PECUNIÁRIAS DA JUSTIÇA COMO ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÃO DESCENTRALIZADA PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ Anderson Pakuszewski, Cecílio Campiolo Luz

Ressalta-se que a simplificação do processo composto do recebimento dos recursos até a prestação de contas não exime o gestor de atender aos princípios da administração pública, mormente aqueles relacionados às contratações públicas. É importante lembrar que a Lei Federal nº. 14.133/21 de 1º de abril de 2021 trouxe, de forma objetiva, a obrigatória observância aos princípios que regem a lei de licitações e contratos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade (Brasil, 2021, *on-line*).

A aplicação de recursos extraorçamentários como é o caso da disponibilização de recursos pelo judiciário às Unidades da PMPR deve ter o mesmo zelo com o qual se tratam os processos ordinários de aquisição na Corporação e, deste modo, os princípios citados acima balizam os atos dos gestores, principalmente voltado à transparência dos atos, razoabilidade nas decisões quanto à aplicação dos recursos e economicidade para a busca da melhor solução com menor desembolso de valores.

O processo de recebimento e prestação de contas desses recursos é descomplicado e permite celeridade tanto na execução do projeto quanto na apresentação das contas. Fato curioso é a Unidade beneficiária ser dispensada de apresentação da prestação de contas ao órgão de controle externo, porém, mandatória perante o juiz cedente. Em consulta formulada ao TCE/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná questionou quanto à obrigatoriedade de as unidades beneficiárias apresentarem, de forma individualizada, as Prestações de Contas dos recursos recebidos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o TCE/PR assim se manifestou:

A unidade gestora, conforme conceituação do § único do art. 1° da Resolução no 154/2012, não está obrigada a prestar contas dos valores manejados e destinados às instituições favorecidas diretamente ao Tribunal de Contas, mas, sim, deve prestar contas à Corte, em cuja estrutura administrativa está inserida que, por sua vez, através de detalhado Relatório Circunstanciado, deve ser encaminhado à Casa de Contas ao qual está vinculado (TCE/PR, 2014, p. 6).

Portanto, mesmo sem o rigor do rito procedimental ao órgão de controle externo, demonstrase como boas práticas de gestão na execução de recurso repassado pelo poder judiciário aplicar ao processo de prestação de contas as regras afetas às aquisições públicas esculpidas na Nova Lei de Licitações e Contratos Lei nº. 14.133/21, por se tratar de normativa atual e que sua disciplina traz o que há de mais recente no cumprimento do rito de aplicação dos recursos públicos.

MÉTODO

O método utilizado foi a qualitativo, por meio de uma pesquisa bibliográfica em periódicos, artigos, legislações pátrias e normas infralegais. A análise em periódicos e artigos primou por aqueles



REPASSE DE RECURSOS DE PENAS PECUNIÁRIAS DA JUSTIÇA COMO ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÃO DESCENTRALIZADA PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ Anderson Pakuszewski, Cecílio Campiolo Luz

armazenados em fonte de dados exclusivamente *on-line*, dos últimos vinte anos, na plataforma Google Acadêmico. A análise em legislações pátrias, pelas que possuíam vigência no mínimo de dois anos e constavam armazenadas no site *www.planalto.gov.br*. Quanto à análise das normas infralegais, considerou-se o período dos últimos dez anos do início de vigência, estando elas armazenadas em sites dos tribunais de justiça federal e estadual e dos tribunais de contas federal e estadual, além das Diretrizes e Portarias da Polícia Militar do Paraná.

CONSIDERAÇÕES

O tema desenvolvido é de limitado conhecimento pelos gestores das Unidades Operacionais da Polícia Militar do Paraná, porém de grande relevância para a consecução dos objetivos estratégicos e alcance das políticas públicas de segurança descentralizada, de modo a atender a pluralidade das características sociais dos cidadãos assistidos pela Corporação.

As oportunidades de captação de recursos extraorçamentários devem ser aproveitadas, pois aumentam o poder de estruturação logística da Unidades Operacionais e, por consequência, melhoram a capacidade de resposta aos anseios sociais da população usuária da prestação de serviços entregues pela PMPR.

A distribuição de recursos recolhidos do cumprimento de penas pecuniárias disponibilizadas pelas varas criminais e eleitorais representa uma parte significativa da solução para captação de recursos desta natureza, porém, tal solução não se confina nestas opções. Vale lembrar que a Justiça do Trabalho dispõe de metodologia semelhante que pode ser aproveitada pela instituição para melhoria das condições de trabalho.

A alta administração da Corporação dispõe de mecanismos hábeis a encorajar a participação dos gestores dos vários níveis da estrutura operacional da PMPR nos processos de destinação de recursos arrecadados pelo poder judiciário.

As Assessorias da Polícia Militar atuantes nos órgãos externos têm demonstrado ações colaborativas que resultam em benefícios no desenvolvimento das atividades da Instituição, principalmente para a melhoria da atividade-fim. Entre os exemplos que se vinculam ao tema da presente obra, a iniciativa da Assessoria da PMPR junto ao Tribunal Regional Eleitoral revela as possibilidades de o poder judiciário garantir à Corporação esta fonte extraorçamentária de recursos para custear projetos de segurança pública.

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu o prazo de seis meses para que os tribunais regulamentem os procedimentos referentes aos editais, publicidade e prestação de contas. Existe aí uma janela de possibilidade para que a Polícia Militar do Paraná, por intermédio de suas Assessorias, apresente propostas aos Tribunais nos quais estão representando a Corporação com objetivo de prever a segurança pública no rol de condições prioritárias para repasse de valores, posto que as ações preventivas estão diretamente ligadas à redução dos atos antissociais e, por consequência, redução dos processos criminais decorrentes da prática de delitos.



REPASSE DE RECURSOS DE PENAS PECUNIÁRIAS DA JUSTIÇA COMO ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÃO DESCENTRALIZADA PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ Anderson Pakuszewski, Cecílio Campiolo Luz

Assim, conclui-se, como resultado da presente obra e resposta à pergunta de pesquisa, foi evidenciada a legitimidade de os gestores da administração militar participarem do processo de obtenção de recursos provenientes de penas pecuniárias para realizar aquisições para as Unidades Operacionais. Em termos práticos, ainda carece de normatização interna desses procedimentos e sua disseminação *interna corporis* visando maximizar os resultados operacionais com o uso de equipamentos que possam ser adquiridos de maneira rápida e desburocratizada.

REFERÊNCIAS

BISCAIA, Larissa Suzane, Souza Maria Antônia de. Penas Alternativas: implicações jurídicas e sociólogas. *In:* **VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais**. Coimbra - Portugal. 2004. Disponível em: https://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/LarissaBiscaia MariadeSouza.pdf. Acesso em: 05 maio 2024.

BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 maio 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº. 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 27 abr. 24.

BRASIL. Instrução Normativa nº. 84 de 22 de abril de 2020. Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União. Brasília. DF. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/ptbr/arquivos/lai/transparencia e prestação de contas/Norma InTcu84.2 2020.pdf. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/19099.htm. Acesso em: 28 abr. 24.

BRASIL. Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 1 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm. Acesso em: 28 abr. 24.

BRASIL. **Lei nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/LEIS/L9605.htm. Acesso em: 28 abr. 24

BRASIL. **Lei nº. 9.714 de 25 de novembro de 1998**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/L9714.htm. Acesso em: 27 abr. 24

BRASIL. **Resolução nº. 558 de 6 de maio de 2024**. Estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de



REPASSE DE RECURSOS DE PENAS PECUNIÁRIAS DA JUSTIÇA COMO ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÃO DESCENTRALIZADA PELAS UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ Anderson Pakuszewski, Cecílio Campiolo Luz

cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça. eDJ-CNJ, Edição n. 95/2024, p. 2-7. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2024/maio/douinforme-07-

05.2024#:~:text=Estabelece%20diretrizes%20para%20a%20gest%C3%A3o,Judici%C3%A1rio%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em 06 maio 2024

PARANÁ. Instrução Normativa Conjunta nº. 02 de 2 de dezembro de 2014- CGJ/PR e MP/PR. Institui normas para o recolhimento, a destinação, a liberação, a aplicação e a prestação de contas de recursos oriundos de prestações pecuniárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Curitiba, PR. Diário da Justiça. Edição nº. 1.469 de 03 dez. 14. Disponível em: https://portal.tipr.jus.br/pesquisa athos/publico/ajax concursos.do?tipr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff780 1c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f9491e7b31fe9b4d0f4efc1dd4eb0dc6e8bf4400 87b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e

PARANÁ. Instrução Normativa Conjunta nº. 116 de 20 de agosto de 2022- CGJ/PR e MP/PR. Altera a Instrução Normativa Conjunta 02-CGJ/MPPR, de 02/12/2014, que institui normas para o recolhimento, a destinação, a liberação, a aplicação e a prestação de contas de recursos oriundos de prestações pecuniárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Curitiba, PR. Diário da Justiça. Edição nº. 3.276 de 30 ago. 22. Disponível em: https://portal.tipr.jus.br/e-di/publico/pesquisa.do?actionType=carrega. Acesso em: 29 abr. 24.

PARANÁ. **Portaria Conjunta PRESID/CRE nº.196/2022**. Regulamentar a destinação de valores oriundos de transação penal e de suspensão condicional do processo no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná. Curitiba, PR. DJE-TRE-PR. nº. 106 de 31 de maio de 2022. p. 2-3. Disponível em: https://www.tre-pr.jus.br/legislacao/compilada/portarias-conjunta-presid-cre/2022/portaria-no-196-de-06-de-maio-de-2022. Acesso em: 10 maio 2024.

PMPR. **Diretriz nº. 006/2023-PM/3 de 6 de junho de 2023**. POLICIAMENTO COMUNITÁRIO ESCOLAR - PROGRAMA PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA. Curitiba: PMPR, 2023.

PMPR. **Portaria CG nº. 1.253 de 20 de dezembro de 2022**. Regula as atribuições e estruturas da Diretoria de Projetos – Dproj. Curitiba: PMPR, 2022.

VJME. Edital n^0 . 001/2022 de 11 de março de 2022. **Processo de Disponibilização de Recursos n.** 0003833-97.2022.8.16.0013. Curitiba. 2022.

VJME. Edital nº. 003/2022 de 11 de novembro de 2022. **Processo de Disponibilização de Recursos n. 0023397-62.2022.8.16.0013**. Curitiba. 2022.

ZATARIN, J. K.; SILVA, V. de C.; PIACENTE, F. J. Análise da padronização do trabalho na área de certificação digital: um estudo de caso. **Research, Society and Development**, [S. I.], v. 9, n. 10, e309108394, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i10.8394.